



PROJETO DE LEI N° **79**, de 19 de junho de 2020.

Inclui dispositivo no Plano Plurianual de Investimentos vigente – PPA 2018/2021.

Art. 1º - Fica incluído no Anexo II da Lei Municipal nº 3236, de 30 de novembro de 2017, o PPA 2018-2021, no quadro de Ações Integrantes do programa, no Programa 0892 - Bloco Proteção Social Especial Média Complexidade, o seguinte:

I
Programa.....0892 Bloco Proteção Social Especial Média Complexidade
Órgão.....02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade.....02.014 SEMAS-SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-unidade.....02.014.001 FDO MUNIC. ASSIST.SOCIAL
Função.....02.014.001.08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função.....02.014.001.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Ação.....02.014.001.08.243.0892.1886 Obr.Ampl.Equip.Mater.Perm.Crianç.Adol.

Valor estimado p/ 2020: R\$ 850.000,00

Valor estimado p/ 2021: R\$ 850.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Itabirito, 19 de junho de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

DATA 11

RECEBIDO POR



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Itabirito, 19 de junho de 2020.

Ofício nº 274/2020-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"Inclui dispositivo no Plano Plurianual de Investimentos vigente - PPA 2018/2021"*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
RENÊ AMÉRICO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores, Sr^a. Vereadora,

Com as nossas cordiais saudações, encaminhamos este projeto de lei para viabilizar a execução orçamentária do Termo de Compromisso firmado entre o Ministério Público e o Município de Itabirito, cujo objeto implica na destinação de parte da medida compensatória a ser paga pela empresa Herculano Mineração Ltda., com a finalidade de construção de um projeto de educação ambiental e abrigo institucional sustentável para acolhimento provisório de adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva prevista no Art. 101 da Lei 8.069/90.

Informamos que a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9795/99) determina ao Poder Público, nos termos dos Art. 205 e 225 da CF/88, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

O que o acolhimento é um serviço público, já que satisfaz as necessidades da coletividade, visando o bem – estar socioambiental e deve proporcionar o desenvolvimento de atividades em regime de coeducação e a participação na vida da comunidade local.

A população da cidade vem crescendo e dessa forma aumenta de igual modo as necessidades sociais de acolhimento e abrigamento de adolescentes, sendo vedado por força de lei, ao município esquivar-se de tais obrigações;

Há na sociedade um aumento exponencial no uso e abuso de drogas, sendo a vítima favorita do tráfico os menores de idade, em especial aqueles que encontram se em situação mais vulnerável;

Há também, em toda a sociedade brasileira, não sendo diferente em nossa cidade, inúmeras famílias em condições de fragilização e/ ou rompimentos dos vínculos familiares e de direito, com fortes fatores de desagregação, como abuso de álcool e drogas, pais cumprindo pena, e abandono afetivo e intelectual;

Desta forma, os organismos internacionais e nacionais, instituições públicas e privadas, tem aumentado as exigências por melhorias e apresentações de resultados concretos no acolhimento do menor em estado de vulnerabilidade;

Com isso, a concretização e cumprimento do Termo de Compromisso firmado com o Ministério Público, na realização de um projeto de tal monta irão, indubitavelmente, projetar Itabirito no cenário Estadual, Nacional e até mesmo Internacional como cidade exemplo de acolhimento e de amparo aos adolescentes;



Tal projeto poderá, e certamente irá transformar toda uma geração de jovens, para o despertar de uma consciência ecológica. Questão da mais alta relevância no mundo moderno, pois, o prédio deverá ser construído de maneira ecologicamente correta minimizando os impactos da construção e aproveitando ao máximo os bens naturais, como a luz natural, a ventilação natural, o aproveitamento das águas das chuvas, etc., motivo pelo qual, propiciará além do acolhimento institucional, a interfase com as instituições escolares de Itabirito e até, quem sabe, de outros municípios;

O cumprimento do Termo de Compromisso também proporcionará e fomentará a iniciação científica com o fornecimento de bolsa de estudo para alunos dos ensinos fundamental, médio e superior do Município;

Alem disso, objetiva-se proporcionar aos adolescentes institucionalizados o desenvolvimento de atividades coeducacionais, participando ativamente da vida da comunidade local e com aprofundamento na formação socioambiental;

Segundo o Ministério Público no Termo de Compromisso firmado, atualmente, o Município dispõe de serviço de acolhimento institucional prestado por entidade não governamental, contudo, a estrutura física entidade não atende as exigências constantes do documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta do CONANDA/CNAS nº 01/2000, tampouco os critérios de acessibilidade previstos na Lei 10.098/2000;

A não aplicação do recurso ocasionará o descumprimento das obrigações impostas pelo Termo de Compromisso, implicando na devolução da quantia e multa diária.

Diante dos fatos narrados acima, o referido projeto se faz necessário uma vez que não foi previsto no orçamento vigente e por determinação da Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 5º, a viabilização orçamentária implica em compatibilização dos instrumentos legais de controle do erário, quais sejam o PPA, a LDO e a LOA, sendo que **este projeto de lei se refere à inclusão de dispositivo do Plano Plurianual.**

Assim, é chegada a vez da Câmara Municipal de apreciar o presente projeto para beneficiar gerações futuras.

Por ser matéria de interesse da Municipalidade e por ser providênciа em cumprimento da determinação do Ministério Público, contamos com a sua unânime aprovação em regime de urgência.

Itabirito, 18 de junho de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL